

Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019 | Edição nº 8

| EMBARGOS INFRINGENTES | JULGADOS INDICADOS | PORTAL DO CONHECIMENTO | EMENTÁRIO | STF | STJ | CNJ | LEIA MAIS...

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

0007009-46.2017.8.19.0023

Rel^a. Des^a. Elizabete Alves de Aguiar

j. 13.02.2019 e p. 18.02.2019

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. Tráfico de Entorpecentes. Voto vencido que aplicava o redutor previsto no § 4º do Artigo 33 da Lei Nº 11.343/2006. **EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.** Embargante condenado, pela prática do delito descrito no artigo 33, c/c artigo 40, VI, ambos da Lei 11.343/2006, sendo-lhe fixada as penas finais de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em regime inicial semiaberto. Voto vencedor desprovendo o recurso defensivo. Voto vencido entendendo por aplicar o redutor previsto no § 4º do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, redimensionando a pena final do réu-embargante para 04(quatro) anos, 10(dez) meses e 10(dez) dias de reclusão, e 485(quatrocentos e oitenta e cinco) dias-multa, em regime semiaberto. O reconhecimento do chamado tráfico privilegiado pressupõe o preenchimento pelo agente, cumulativamente dos requisitos legais da primariedade, bons antecedentes, que não se dedique às atividades criminosas e não integre organização criminosa. Por certo, ao lado dos conceitos de primariedade e bons antecedentes, os dois outros requisitos, novos, nada mais fazem do que elastecer, no âmbito da discricionariedade judicial, em nada incompatível com os postulados constitucionais, a valoração normativa incidente sobre o histórico jurídico-pessoal do agente, de sorte a exigir, um perfil de retidão e probidade, que o distinga do traficante profissional. Neste sentido, se pode dizer que somente o traficante comprovadamente episódico e sem nenhuma expressão de periculosidade social, pode ser destinatário desse autêntico favor legis. No caso dos autos, verifica-se que o embargante, Vilmar, não preenche todos os requisitos para se reconhecer a referida causa de diminuição, isto porque, embora o mesmo possua, em tese, bons antecedentes, conforme demonstrado em sua FAC, as circunstâncias do delito apontam de forma indubitosa para o fato de que a sua conduta extrapolou a normalidade do tipo e deságua na maior reprovabilidade, diante da quantidade, diversidade e natureza da droga apreendida em seu poder, pronta para a comercialização no varejo, em local conhecido como "ponto de venda", resultando que o mesmo se dedica à atividade criminosa. Por tais fundamentos, vota-se no sentido de negar-se provimento aos **embargos infringentes** e de **nulidade**. **EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS**

[Íntegra do acórdão](#)



0293548-97.2017.8.19.0001

Relª. Desª. Kátia Maria Amaral Jangutta

j. 12.02.2019 p.15.12.2019

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE EM Agravo em Execução Penal. Saídas temporárias. Embargante condenado na pena de 54 anos e 6 dias de reclusão, pela prática de quatro crimes de roubo circunstanciado, um de porte ilegal de arma de fogo e um de latrocínio, de natureza hedionda, com progressão para o regime semiaberto em 30/07/2017, e previsão de passar ao regime aberto em 08/09/2024, livramento condicional após 18/08/2033 e término de cumprimento de pena para 05/08/2036. Decisão do Juízo da VEP que indeferiu a concessão das benesses de VPL e TEM. Acórdão que, por maioria, negou provimento ao Agravo em Execução da Defesa, mantendo a decisão de indeferimento. Pretensão ao acolhimento do r. Voto Vencido, que deu provimento ao recurso defensivo para conceder os benefícios ao apenado. 1. A concessão da benesse de Visita Periódica ao Lar deve ser avaliada com maior cautela, não se levando em conta, apenas, as considerações atinentes ao perfil criminológico do apenado, mas, principalmente, a necessidade de compatibilizar tais saídas, com os objetivos da pena, como preceitua o artigo 123, III, da Lei de Execução Penal. 2. A ausência de falta disciplinar grave nos últimos doze meses de cumprimento da pena, bem como o seu cumprimento de 1/6, não são suficientes para o deferimento do benefício da saída extramuros. A concessão do benefício do citado trabalho, objetiva o retorno paulatino do apenado ao convívio com a sociedade, sendo forma de ressocialização e, não obrigatório desdobramento da progressão ao regime semiaberto. 3. No caso, em que pese o ora Agravante ostentar índice de comportamento *¿excepcional¿*, desde 26/03/2016, não se verifica o elemento essencial para o deferimento dos benefícios, qual seja, a sua compatibilidade com os objetivos da pena, até porque, segundo informação do SIPEN, ostenta periculosidade *¿altíssima¿*, além de condenações por delitos de natureza grave e hedionda, evidenciando que se mostram prematuros a VPL e o TEM, ausentes provas de que já esteja adaptado ao novo regime, sugerindo deva cumprir maior parte da pena imposta, como meio de devida ressocialização, valendo registrar por fim que, o término de sua pena está previsto para a longínqua data de 05/08/2036. A ressocialização do recorrente deve ser levada a efeito gradual e lentamente, de forma que durante o período de cumprimento de pena, possa demonstrar ao Juízo e à sociedade, que merece credibilidade. **EMBARGOS REJEITADOS.**

[Íntegra do acórdão](#)

 **VOLTAR AO TOPO**

JULGADOS INDICADOS

0002624-05.2011.8.19.0043

Rel. Des. Nildson Araújo da Cruz

j.04.09.2018 e p.25.02.2019

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Contravenção Penal. Suspensão condicional do processo. Descumprimento das condições impostas. Extinção da punibilidade depois de finalizado o período de prova. Recurso ministerial com pleito de revogação do decisum, porque o sursis processual, em caso de descumprimento das condições fixadas, pode ser revogado após o decurso do período de prova.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se faz no sentido de que, mesmo decorrido o período de prova, pode ser revogado o sursis processual, quando os compromissos não foram cumpridos, apesar do teor do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/1995, o significa que, neste caso, o efeito da declaração de descumprimento do sursis retroage à data em que se constatou a falha do réu, ocorrida anteriormente ao termo final do período de prova, sendo certo que, após a sua revogação, volta a fluir o curso da prescrição. Mas, neste caso, para facilitar a conta, é de se tomar por base a data limite do período de prova, ou seja, 06 de julho de 2016, e, assim, forçoso é ver que, desde aquela data até hoje decorreu tempo superior a dois anos.

Por conseguinte, da soma do prazo entre o recebimento da denúncia, 23 de março de 2012, e a homologação do sursis, 07 de julho de 2014, com aquele posterior à sua revogação com efeito retroativo, não é difícil concluir que o tempo total que fluiu supera quatro anos, suficiente para configurar a prescrição da pretensão punitiva, considerando-se que o máximo da pena cominada à infração penal é de um ano de detenção.

De ofício declarada extinta a punibilidade por força da prescrição da pretensão punitiva, julgando-se prejudicado o recurso ministerial.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

PORTAL DO CONHECIMENTO

Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

Página do Portal do Conhecimento que correlaciona os Verbetes Sumulares do TJERJ com a Tabela Unificada do CNJ. A consulta pode ser realizada por meio de 2 (dois) índices: o analítico ou o remissivo.

Para consultar a íntegra da tabela, acesse o link no seguinte caminho: **Portal do Conhecimento** > Súmulas > **Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores**.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 03**, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto à xingamentos de cunho religioso e supressão de documento indevida.

Fonte: DJERJ.27.02.19

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

- **Informativo STF nº 930** **nov**

Mais uma investigação contra Temer é enviada para Justiça Federal do DF

O relator, ministro Edson Fachin, acolheu pedido da Procuradoria-Geral da República e determinou a remessa dos autos à primeira instância, já que Michel Temer não tem mais foro por prerrogativa de função no STF.

O ministro Edson Fachin determinou o envio, para a Justiça Federal do Distrito Federal, dos autos da Petição (PET) 7940, na qual se apura suposto esquema de corrupção, delatado pelo executivo do grupo empresarial J&F Joesley Mendonça Batista, envolvendo o ex-presidente Michel Temer e o ex-ministro da Agricultura Wagner Rossi.

A investigação foi instaurada a partir da cisão de termos da PET 7003, na qual foi homologado o acordo de colaboração celebrado entre a Procuradoria-Geral da República (PGR) e empresários do grupo J&F. Nos autos da PET 7940, Joesley narra que, em 2010, foi apresentado ao então vice-presidente da República, Michel Temer, e que, no ano seguinte, a pedido de Temer, teria acertado o pagamento mensal de propina no valor de R\$ 200 mil para Rossi.

O então ministro da Agricultura, por sua vez, teria se comprometido a auxiliar o grupo empresarial em processos de seu interesse e assegurar a indicação de pessoas específicas, também de interesse do grupo, para cargos importantes no Ministério. O empresário afirmou também que teria se encontrado com Michel Temer após a exoneração de Rossi do cargo de ministro. Na ocasião, Temer teria solicitado a continuidade dos repasses, dessa vez no valor de R\$ 100 mil. Esses repasses teriam perdurado por um ano, também com periodicidade mensal.

“Ante o advento do término do mandato de presidente da República em 1º.1.2019, cargo no qual se encontrava investido o representado Michel Miguel Elias Temer Lulia, verifico superveniente causa de cessação da competência jurisdicional deste Supremo Tribunal Federal”, afirmou o ministro Fachin ao acolher pedido da PGR e ordenar o envio imediato dos autos da petição para uma das Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Distrito Federal.



Rejeitada aplicação do princípio da insignificância em caso de pesca ilegal em praia de Vitória

Segundo a ministra Carmen Lúcia, relatora do habeas corpus, a não aplicação do princípio da insignificância no caso, conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, está de acordo com a jurisprudência do STF.

A ministra Cármen Lúcia negou seguimento ao Habeas Corpus 163907, no qual a Defensoria Pública da União (DPU) buscava a rejeição da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em caso que envolve pesca ilegal em área de reserva biológica em Vitória (ES).

Segundo os autos, em 22/05/2016, a embarcação do réu foi abordada num trecho da praia de Camburi em que é proibida a prática de pesca. Na ocasião, foram apreendidas uma rede de espera de 800 metros e 8 kg de pescados diversos. A denúncia por crime ambiental foi rejeitada pelo juízo da 1ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo, que aplicou ao caso o princípio da insignificância. Esse entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que desproveu recurso do MPF.

O Superior Tribunal de Justiça, no entanto, acolheu recurso especial do Ministério Público para afastar a incidência da insignificância, uma vez que a conduta do acusado está em desacordo com os critérios fixados por aquela Corte para

a aplicação do princípio em relação a crimes ambientais. No Supremo, a DPU sustentou que o STJ reexaminou matéria fático-probatória, o que é vedado no âmbito de recurso especial. Alegou também que a pequena quantidade de pescado apreendida não comprometeria o equilíbrio ambiental, devendo ser mantida a rejeição da denúncia.

Decisão

Segundo a ministra Cármen Lúcia, a alegação de que o recurso especial do MPF seria inadmissível não pode ser acolhida, pois, de acordo com a jurisprudência do STF, as questões referentes aos pressupostos de recurso interposto ao STJ não podem ser objeto de exame do Supremo em habeas corpus.

Quanto ao princípio da insignificância, a relatora avaliou que o fato de o acusado ter sido flagrado realizando pesca com rede de espera de 800 metros em local proibido evidencia “acentuado grau de reprovabilidade da conduta”. Também afastou o argumento da inexpressividade da lesão jurídica decorrente da apreensão de aproximadamente 8 kg de pescado. “A não aplicação do princípio da insignificância à espécie harmoniza-se com a jurisprudência do Supremo”, concluiu.



Ministro determina remessa de denúncia contra Eduardo Bolsonaro à Justiça do DF

O ministro Luís Roberto Barroso declinou da competência do Supremo Tribunal Federal para processar a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) por supostas ameaças à jornalista Patrícia Lélis. Com isso, determinou a remessa dos autos para uma das varas criminais da circunscrição judiciária de Brasília (DF), para as providências que entender cabíveis. A decisão do ministro foi tomada na Petição (PET) 7178.

Denúncia

Segundo o MPF, o parlamentar, por meio de mensagens no aplicativo Telegram, teria ameaçado a jornalista de lhe causar “mal injusto e grave”. Ao apresentar a denúncia, foi proposta transação penal, recusada pelo denunciado. Após a manifestação de Eduardo Bolsonaro nos autos, o MPF se manifestou por meio de petição para requerer o declínio da competência para uma das varas criminais de Brasília, em razão da mudança da jurisprudência do STF sobre o alcance do foro por prerrogativa de função.

Decisão

Ao examinar o pedido, o ministro lembrou que, no julgamento da questão de ordem na Ação Penal (AP) 937, de sua relatoria, o STF decidiu que o foro por prerrogativa de função dos parlamentares se aplica apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e com ele relacionados. E, em relação à denúncia contra o deputado federal, Barroso reconheceu, “para além de observar que o caso parece ser de simples solução”, que se trata de uma das hipóteses que o Tribunal excluiu de sua competência, uma vez que a imputação não se relaciona com as funções exercidas pelo parlamentar. “Este o quadro, impõe-se o acolhimento do pedido formulado pela procuradora-geral da República”, concluiu.



Anulada condenação da Justiça Militar que não observou regra que garante interrogatório do réu ao final da instrução criminal

O ministro Luís Roberto Barroso anulou a condenação de um ex-capitão do Batalhão da Guarda Presidencial por concussão*. A Justiça Militar da União não observou entendimento do Plenário do STF que determinou a aplicação do artigo 400 do Código de Processo Penal (CPP) – que garante a realização de interrogatório do réu ao final da instrução processual – a todos os procedimentos penais militares com instrução probatória não finalizada até a publicação da ata de julgamento do HC 127900, ocorrida em 10 de março de 2016. O relator manteve a validade de todos os atos instrutórios e determinou que seja concedida ao réu a oportunidade de novo interrogatório.

O relator julgou parcialmente procedente a Reclamação 30799, na qual a defesa do ex-capitão alegou que o juízo da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar e o Superior Tribunal Militar, que manteve a condenação, não poderiam ter contrariado a orientação fixada expressamente pelo Supremo, que estabeleceu marco temporal a fim de modular a decisão no HC 127900, sob pena de ofensa à Constituição Federal. Segundo a defesa, a condenação do ex-capitão baseou-se no último depoimento de uma única testemunha, que teria alterado sua versão a cada vez que era ouvida e que depôs após o interrogatório do réu, que ficou impossibilitado de exercer sua defesa pessoal e oral como último ato da instrução. A instrução processual encerrou-se em outubro de 2016, quando o entendimento do STF já vigorava.

Em sua decisão, o ministro Barroso lembrou que, embora a reclamação dirigida ao STF só seja cabível em caso de usurpação de sua competência, contrariedade a súmula vinculante ou ofensa à autoridade de suas decisões (caso em que se exige que o pronunciamento tenha efeito vinculante ou tenha sido proferido em processo subjetivo no qual o reclamante figurou como parte), no julgamento do HC 127900 o Plenário do STF fixou excepcionalmente, de modo expresso, a extensão e a modulação dos efeitos da decisão para casos análogos. “Aplicando-se esse precedente ao caso concreto, verifica-se que a última testemunha foi ouvida em setembro de 2016, encerrando-se a instrução processual somente em outubro de 2016. Assim sendo, deve ser aplicado à hipótese o entendimento firmado no HC 127900”, concluiu.

**Artigo 305 do Código Penal Militar: Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.*



1ª Turma condena ex-deputado Alfredo Kaefter por crime contra sistema financeiro nacional

Em seu voto, o relator da ação penal, ministro Luiz Fux, observou que documentos constantes dos autos comprovam a materialidade do crime de empréstimo vedado. A decisão pela condenação foi unânime.

A Primeira Turma condenou o ex-deputado federal Alfredo Kaefter (PP-PR) a quatro anos e seis meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, pela concessão de empréstimos vedados. O delito é previsto no artigo 17 da Lei 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Por unanimidade, os ministros julgaram procedente a Ação Penal 892. Também foi fixada a pena de 200 dias-multa.

A denúncia formulada pela Procuradoria-Geral da República narra que a empresa Sul Financeira, controlada por Kaefter, realizou operações de desconto de títulos à Diplomata Industrial e Comercial Ltda., também controlada pelo ex-parlamentar, o que é expressamente vedado pela Lei 7.492/1986. A denúncia também apontou a utilização de pessoa jurídica interposta, a MRK Representações Comerciais Ltda, para a realização de empréstimos.

Segundo a defesa, Kaefer não tinha conhecimento nem participou das operações de crédito. Seu advogado sustentou que a denúncia imputa a existência de um ato genérico que teria sido praticado pela pessoa jurídica, e não pelo réu. Alegou ainda que a PGR formulou a denúncia sem narrar qualquer fato concreto contra o ex-parlamentar. De acordo com a defesa, Kaefer, na qualidade de presidente do conselho de administração, tinha função meramente institucional, sem se envolver com o dia a dia das empresas, atribuição de uma diretoria executiva que atuava sem a sua ingerência.

Votos

O relator da AP 892, ministro Luiz Fux, observou que documentos constantes dos autos comprovam a materialidade do crime de empréstimo vedado, pois, além de exercer os cargos de diretor-presidente e membro do conselho de administração da Sul Financeira, o acusado detinha 84,7% do capital social da Diplomata Industrial E Comercial Ltda., empresa beneficiada pelo crédito.

Para o ministro, não procede a argumentação da defesa de que o réu não tinha conhecimento das operações e assinalou que, nos processos administrativos abertos pelo Banco Central para apurar a responsabilidade pelas irregularidades, quem respondia pelas empresas era o próprio Kaefer. “Um sócio de quase 90% da empresa alegar desconhecimento da ilicitude revela-se manifestamente incabível, uma vez que o réu possui formação superior em administração de empresas e em ciências contábeis”, afirmou.

A ministra Rosa Weber, revisora da AP 892, acompanhou o relator, lembrando que as cartas de crédito foram emitidas em 2000, quando Kaefer fazia parte do conselho de administração. Os ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso também acompanharam integralmente o relator. O ministro Marco Aurélio acompanhou quanto à condenação, mas ficou vencido em relação ao regime inicial de cumprimento, que, em seu entendimento, deveria ser o fechado.

Prescrição

A denúncia foi recebida também em relação ao crime de gestão fraudulenta de entidade financeira (artigo 4º da Lei 7.492/1986). Nesse ponto, o ministro Fux destacou que, embora todos os delitos tenham sido efetivamente caracterizados, como os atos ocorreram em 2000 e a denúncia foi recebida em 2014, os fatos estão atingidos pela prescrição. Os demais ministros acompanharam esse entendimento.

Foro

O ministro Fux observou que, apesar de o STF ter decidido em maio de 2018, na questão de ordem na Ação Penal 937, que a regra do foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos crimes cometidos durante o exercício do mandato e relacionados às funções desempenhadas, este processo foi mantido no Tribunal porque se enquadra na exceção prevista naquele precedente, uma vez que já estava devidamente instruído e pronto para ser julgado. Nesse ponto, ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que, diante do precedente, entende que a competência absoluta do STF para julgar o ex-parlamentar se esgotou.



2ª Turma anula provas decorrentes de infiltração policial realizada sem autorização da Justiça

Na decisão, o colegiado anula os depoimentos de policial infiltrado sem autorização judicial que embasaram a condenação de advogada acusada de participar de organização criminosa que planejava atos e manifestações na Copa do Mundo de 2014.

A Segunda Turma concedeu parcialmente Habeas Corpus 147837 para declarar a ilicitude de infiltração policial e das provas obtidas a partir de tal procedimento que embasaram a condenação da advogada Eloisa Samy Santiago, acusada de integrar grupo que planejava ações criminosas durante a Copa do Mundo de 2014.

No HC, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro objetivava o trancamento da ação penal contra a advogada pela suposta prática do delito de associação criminosa armada (artigo 288, parágrafo único, do Código Penal) por ausência de justa causa. De acordo com os autos, ela teria participado de manifestações com atos de vandalismo no Rio de Janeiro, ocasião em que alguns indivíduos teriam se associado de forma estável e permanente para planejar ações criminosas e recrutar simpatizantes pelas redes sociais e outros canais.

Foi impetrado habeas corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que negou o pedido por ausência de constrangimento ilegal. Em seguida, o Superior Tribunal de Justiça negou recurso no qual foi solicitado o reconhecimento da ilicitude da prova consistente no depoimento do policial e, conseqüentemente, o trancamento da ação penal na origem. Ambos os tribunais entenderam que a atuação do policial se deu na condição de agente de inteligência.

No STF, a defesa reiterou os pedidos feitos nas instâncias anteriores. Os advogados informaram nos autos que Eloisa foi condenada pelo juízo da 27ª Vara Criminal do Rio de Janeiro a sete anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, com base na prova que se questiona.

Infiltração

Em seu voto, ministro Gilmar Mendes (relator) explicou que a diferença entre agente de inteligência e agente infiltrado se dá em razão da finalidade e da amplitude da investigação. Enquanto o primeiro tem uma atuação preventiva e genérica, buscando informações de fatos sociais relevantes ao governo, o outro possui finalidades repressivas e investigativas, visando à obtenção de elementos probatórios relacionados a fato supostamente criminoso ou a organizações criminosas específicas.

No caso concreto, o ministro assinalou que, a partir dos fatos narrados, o agente policial teria sido inicialmente designado para coletar dados a fim de subsidiar a Força Nacional de Segurança em atuação estratégica diante dos movimentos sociais e dos protestos que ocorreram no Brasil em 2014. Todavia, houve, no curso da investigação, “verdadeira e genuína infiltração, cujos dados embasaram a condenação”.

O ministro observou que o policial não precisava de autorização judicial para, nas ruas, colher dados destinados a orientar o plano de segurança para a Copa do Mundo. No entanto, no curso dessa atividade, infiltrou-se no grupo do qual supostamente fazia parte a condenada e, assim, procedeu a investigação criminal para a qual a Lei 12.850/2013 exige autorização judicial. “É evidente a clandestinidade da prova produzida”, afirmou. “O referido policial, sem autorização judicial, ultrapassou os limites da atribuição que lhe foi dada e agiu como incontestável agente infiltrado”.

Segundo o relator, a infiltração ficou demonstrada ainda diante do ingresso do policial militar em grupo fechado de mensagens criptografadas criado pelos investigados para comunicação e de sua participação em reuniões do grupo com a finalidade de realizar a investigação. “Fragilizam-se completamente as premissas e, conseqüentemente, a caracterização da atuação do policial militar como agente de inteligência”, constatou. “A partir do momento em que passou a obter a confiança de membros de um grupo específico e a obter elementos probatórios com relação a fatos criminosos concretos, o agente caracteriza-se como infiltrado, e isso pressupõe a autorização judicial que deveria ter sido requerida aos órgãos competentes”. Ainda de acordo com o ministro, as declarações do agente podem servir para orientar estratégias de inteligência, mas não como elementos probatórios de uma persecução penal.

Condenação

Ainda segundo observou o relator, o policial, em seu depoimento, apontou Eloisa como uma das principais lideranças do movimento. “Da leitura da sentença, pode-se concluir que a condenação se pautou nos dados coletados pela infiltração perpetrada pelo policial militar”, observou. “Ainda que o juízo tenha feito remissão a outras provas, vê-se que elas decorrem da clandestina infiltração do policial. Resta claro, portanto, prejuízo que impõe a declaração de nulidade da sentença”.

Por unanimidade, a Turma seguiu o voto do relator para declarar a ilicitude da infiltração policial e determinar o desentranhamento dos depoimentos do agente prestados à polícia e à Justiça, sem prejuízo de que o juízo de origem profira nova sentença baseada nas provas legalmente colhidas.



Negado pedido de anulação de júri de viúva condenada por matar marido vencedor da Mega-Sena

O ministro Alexandre de Moraes indeferiu o Habeas Corpus (HC) 167348, no qual a defesa de Adriana Ferreira Almeida, que ficou conhecida como “a viúva da Mega-Sena”, pedia a anulação do júri que a condenou à pena de 20 anos de reclusão pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado. Adriana foi denunciada e condenada como mandante do assassinato de seu companheiro, o milionário René Sena, em janeiro de 2007, no Município de Rio Bonito (RJ). Segundo a defesa, o conselho de sentença teria sido composto em desacordo com disposições do Código de Processo Penal – CPP (artigos 425, 426, 432 e 433), fazendo com que a ré fosse julgada por “uma casta de jurados previamente estabelecidos”.

No HC ao Supremo, impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa de Adriana sustentou que o vício na formação do conselho de sentença justificaria a anulação do julgamento, realizado em dezembro de 2016. A suposta ilegalidade teria ocorrido no procedimento de alistamento, sorteio e convocação dos jurados que constituíram os conselhos de sentença das nove sessões de julgamento realizadas naquele ano pela 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito (RJ). Segundo a defesa, foram mantidos sete jurados de janeiro a dezembro, e, como o julgamento de Adriana foi o último, o Ministério Público já tinha conquistado a confiança do júri para garantir o resultado que desejava. Também foi questionada a participação de um jurado que não residia mais na comarca. Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes reproduziu entendimento a que chegou o STJ, que confirmou conclusão das instâncias ordinárias de que não houve qualquer vício na composição do conselho de sentença. De acordo com o artigo 424 do CPP, o alistamento é realizado para que os jurados exerçam suas funções durante todo o ano. Por esse motivo, a lista geral dos jurados deve ser publicada anualmente, até 10/10, e divulgada por meio de editais afixados na porta do Tribunal do Júri (artigo 426 do CPP), para que qualquer cidadão, e especialmente aquele tem interesse direto, possa impugnar os nomes.

De acordo com o artigo 425 do CPP, o número de jurados que integram a lista geral anual deve ser proporcional ao número de habitantes da comarca. No caso de Rio Bonito, a lista geral continha 104 jurados – portanto, dentro do parâmetro de 80 a 400 alistados –, pois a comarca tem menos de 100 mil habitantes, segundo dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Ainda de acordo com o CPP (artigo 432), organizada a pauta de julgamentos pelo Tribunal do Júri, será realizado sorteio dentre os jurados que compõem a lista geral para a formação de lista de 25 jurados entre o 15º e o 10º dia útil que antecede a sessão de julgamento, para possibilitar às partes apresentar recusa a algum jurado que entenda que não deva participar do júri.

Diante de todos esses esclarecimentos, o STJ concluiu que, com base no disposto do artigo 426 do CPP – “o jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 meses que antecederam à publicação da lista geral fica dela

excluído” – um jurado poderá participar de várias reuniões periódicas e de várias sessões de julgamento no mesmo ano. O que é vedado pela lei que o jurado que tenha integrado o conselho de sentença durante um ano faça parte da lista geral do ano seguinte, a fim de evitar a figura do "jurado profissional".

“Como bem destacado pelo STJ, o artigo 426, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal proíbe a participação de um mesmo jurado na lista geral em dois anos consecutivos, mas não impede que seja convocado para participar de mais de um julgamento no Tribunal do Júri naquele período de 12 meses. Logo, a alegação de que a paciente foi julgada por ‘jurados profissionais’, pelo fato de quatro membros do conselho de sentença terem participado de outras sessões do Tribunal do Júri naquele ano, não tem fundamento legal e não acarreta, por si só, mácula à imparcialidade dos jurados e, em consequência, a nulidade do julgamento em questão”, concluiu o ministro Alexandre de Moraes.

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

- **Informativo STJ nº 640**

Condenação transitada em julgado não é fundamento idôneo para inferir a personalidade do agente

A Sexta Turma concedeu habeas corpus para afastar da pena-base a valoração negativa da circunstância judicial da personalidade, baseada apenas em antecedentes criminais do paciente.

Para os ministros, essa aferição somente é possível se existirem, nos autos, elementos suficientes e que efetivamente possam levar o julgador a uma conclusão segura sobre a questão.

A Defensoria Pública pediu o afastamento dessa circunstância na dosimetria da pena, após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ratificar a fundamentação de primeiro grau que valorou negativamente os vetores maus antecedentes e personalidade, com base em condenações anteriores transitadas em julgado.

Para o juízo de primeiro grau, o paciente teria personalidade voltada para a prática de condutas delituosas, principalmente crimes contra o patrimônio, fato constatado pelas condenações anteriores.

Ao manter esse entendimento, o TJMS, mesmo com o provimento parcial da apelação da defesa, fixou a pena em dois anos, um mês e seis dias de reclusão, mais 33 dias-multa, pela tentativa de furto residencial de uma máquina de lavar roupas.

Controvérsia

Segundo a relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz, a consideração desfavorável da circunstância judicial da personalidade ainda é alvo de inúmeras controvérsias na doutrina e na jurisprudência, por envolver outras ciências como a psicologia e a psiquiatria, já que implica o exame da índole e do caráter do agente.

Ao citar precedentes, a ministra explicou que o STJ “já havia pacificado o entendimento segundo o qual a existência de condenações anteriores não se presta a fundamentar a exasperação da pena-base como personalidade voltada para o crime.

Pelas mesmas razões, a existência de condenações definitivas anteriores não constitui fator a ser considerado para a aferição da conduta social do agente, entendida como comportamento do agente perante a sociedade”.

Em seu voto, a ministra ressaltou que a consideração desfavorável da personalidade do agente pode ser aferida a partir do seu modo de agir, “podendo-se avaliar a insensibilidade acentuada, a maldade, a desonestidade e a perversidade demonstrada e utilizada pelo criminoso na consecução do delito”.

Fundamento idôneo

“No caso em análise, verifica-se que o argumento utilizado pelo magistrado sentenciante, e mantido pela corte *a quo* – existência de condenações definitivas –, não constitui fundamento idôneo para o aumento da pena-base no tocante à personalidade do agente, sendo necessário aferir tal circunstância com base em elementos concretos extraídos dos autos”, disse.

No entanto, para ela, é idônea a motivação apresentada pelo julgador para majorar a pena-base diante dos maus antecedentes e aumentá-la, em seguida, pela reincidência.

“Com efeito, nada impede que, singularmente apreciadas, sejam levadas em consideração duas condenações transitadas em julgado: a primeira, como maus antecedentes, com influência na fixação da pena-base, e a segunda, como reincidência, com acréscimo na segunda fase do cálculo penal.

O que não se admite, sob pena de *bis in idem*, é a valoração de um mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena”, explicou.

Dessa forma, a Sexta Turma concedeu a ordem de habeas corpus para, mantida a condenação, reformá-la somente na parte relativa à dosimetria da pena, que ficou em um ano, sete meses e 24 dias de reclusão e 15 dias-multa.



Ministro Nefi Cordeiro nega novo pedido de liberdade do médium João de Deus

O ministro Nefi Cordeiro indeferiu um pedido de habeas corpus que buscava a liberdade do médium João de Deus, preso desde 16 de dezembro após ter sido acusado de abuso sexual.

O Tribunal de Justiça de Goiás havia negado liminar em habeas corpus com o mesmo objetivo, e não há previsão para o julgamento do mérito do pedido naquela corte.

No HC impetrado no STJ, a defesa sustentou que o médium não cometeu os crimes de corrupção de testemunha e coação no curso do processo (artigos [343](#) e [344](#) do Código Penal).

Pediu a liberdade de João de Deus porque a suposta conduta que ensejou o decreto de prisão teria ocorrido há dois anos, o que violaria a exigência de contemporaneidade dos riscos para a decretação da medida excepcional.

De acordo com o ministro relator, não é o caso de afastar a aplicação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não se admite a utilização de habeas corpus contra decisão que indeferiu liminar em HC impetrado no tribunal antecedente, sob pena de indevida supressão de instância.

“Ainda que a denúncia tenha imputado ao paciente fatos ocorridos até o dia 5/3/2016, consta no decreto prisional fundamentação idônea que aponta a gravidade concreta do crime não apenas pela reiteração de crimes sexuais, mas porque o paciente teria coagido e tentado corromper testemunha, a fim de que os crimes contra a dignidade sexual não fossem apurados”, explicou Nefi Cordeiro ao justificar a ausência de ilegalidade no decreto de prisão.

Ameaças

Segundo o ministro, a decisão do tribunal estadual trouxe ainda justificativa para a necessidade da manutenção da prisão quase dois anos após os fatos, ante a imputação de ameaça de corrupção de testemunha e “para segurança das vítimas e testemunhas, principalmente após a revelação de que um silêncio generalizado foi mantido por décadas por causa do suposto poder de coerção exercido por uma rede de proteção ao réu”.

Nefi Cordeiro citou diversos julgamentos do STJ no sentido de validar a prisão preventiva em casos semelhantes, nos quais a medida foi adotada em razão de ameaças dirigidas às testemunhas, vítimas ou outras pessoas chamadas ao processo.

“O tempo decorrido, de quase dois anos, pois, embora apto a gerar a indicada falta de contemporaneidade dos riscos, não pode ser reconhecido desde logo como configurador de clara ilegalidade, pois as circunstâncias do caso e as justificativas da decisão permitem (exigem, em verdade) mais aprofundado exame, típico da decisão final do *writ* e assim permitindo a idônea denegação da liminar na origem”, fundamentou.

O relator também rejeitou o argumento de que a prisão domiciliar com uso de tornozeleira e a proibição de contato com as vítimas seriam medidas suficientes no caso de João de Deus, já que ele tem 77 anos e problemas de saúde.

O ministro destacou que em outro habeas corpus analisado pelo STJ já se **fixou** a falta de demonstração da incapacidade do sistema prisional para atender ao tratamento de saúde do médium, embora provas sobre o assunto ainda estejam sendo desenvolvidas no âmbito do processo. Leia a **decisão**.



Relator determina soltura de oito funcionários da Vale investigados na tragédia de Brumadinho

O ministro Nefi Cordeiro determinou a soltura de oito funcionários da Vale presos no curso da investigação sobre o rompimento da Barragem B1 (Mina Córrego do Feijão), localizada em Brumadinho (MG), em 25 de janeiro.

Relator de habeas corpus impetrados pela defesa dos presos, o ministro recordou que, em decisão anterior, o STJ entendeu que a prisão temporária exige a indicação de riscos à investigação de crimes taxativamente graves. No entanto, a ordem de prisão dos acusados não especificou os riscos que eles poderiam trazer à investigação e resumiu-se a destacar a “complexidade da apuração”.

“Inobstante a grandeza da tragédia ocorrida na espécie, ambiental, humana e até moral, não se pode fazer da prisão imediata e precipitada forma de resposta estatal, que deve ser contida nos ditames da lei: somente se prende durante o processo por riscos concretos ao processo ou à sociedade; somente se prende por culpa do crime após condenação final”, afirmou.

Prisão desnecessária

O ministro observou que os acusados já depuseram, não houve fuga nem indicação de destruição de provas ou induzimento de testemunhas, o que demonstraria “a desnecessidade da prisão”.

“Não há risco concreto à investigação, não há risco concreto de reiteração, não há riscos ao processo”, concluiu.

Segundo o relator, a falta de fundamentação idônea motivou a superação da **Súmula 691** do Supremo Tribunal Federal, que é aplicada por analogia no STJ. “Sendo clara a falta de fundamentação idônea, é caso de superação da Súmula 691/STF, para o deferimento da liminar com o reconhecimento da ilegalidade da prisão temporária”, ressaltou.

Ao deferir o pedido de soltura de Alexandre de Paula Campanha, o ministro entendeu serem os fundamentos aplicáveis a todos os atingidos pelo decreto de prisão e, de ofício, estendeu a decisão para Joaquim Pedro de Toledo, Renzo Albieri Guimarães Carvalho, Cristina Heloíza da Silva Malheiros, Artur Bastos Ribeiro, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, Felipe Figueiredo Rocha e Hélio Márcio Lopes da Cerqueira.

Nefi Cordeiro ressaltou que a liminar é válida até o julgamento do habeas corpus que tramita no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e que não há impedimento à fixação de medidas cautelares diversas da prisão.

Salvo-conduto

O relator indeferiu pedido de habeas corpus preventivo apresentado por Gerd Peter Poppinga, Luciano Siani Pires, Lúcio Flavo Gallon Cavalli e Silmar Magalhães Silva – também alvos de possível investigação a respeito do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão.

Os pacientes pediram ao STJ salvo-conduto para evitar a decretação de prisão temporária, alegando que ela seria decretada por autoridade judiciária incompetente, já que a investigação estaria ocorrendo simultaneamente na jurisdição criminal federal e na estadual.

Segundo Nefi Cordeiro, é preciso haver ameaça concreta ao direito de locomoção, não sendo adequado pedir o habeas corpus por temor de prisão somente hipotética.

“Não há nenhuma prova de ato coator ou ameaça ao direito de locomoção, pois sequer indicado indiciamento dos pacientes, menos ainda prova da ordem de prisão iminente”, afirmou.

O ministro disse ainda que a questão da competência, com a indicação de dupla persecução penal pelo mesmo fato, merece ser investigada, mas deve ser solicitada por quem for concretamente atingido – no caso, os indiciados.

Leia a decisão no **[HC 495.038](#)**.

Leia a decisão no **[HC 495.286](#)**.



Presidente do STJ diz que Judiciário é fundamental para garantir políticas de segurança

Ao abrir o seminário Políticas Judiciárias e Segurança Pública, na tarde desta segunda-feira (25), o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, ressaltou que o discurso sobre segurança pública agora engloba a inserção do Poder Judiciário na política nacional para o setor.

“De nada adianta formular políticas públicas se o Judiciário, nos seus julgamentos, nas suas considerações, não as concretizar também”, afirmou o magistrado.

O evento, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizado no auditório do STJ, tem como objetivo traçar diagnósticos e elaborar sugestões de criação e aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas à temática da segurança pública.

Além do presidente do STJ, compuseram a mesa de abertura o ministro Dias Toffoli, presidente do STF e do CNJ; o ministro Alexandre de Moraes, do STF; o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça; o ministro da Justiça, Sergio Moro; o ministro da Defesa, general Fernando Azevedo e Silva, e a procuradora-geral da República, Raquel Dodge.

Participação efetiva

Em seu discurso, Alexandre de Moraes lembrou que pela primeira vez no CNJ foi montada uma comissão para tratar especificamente do tema. “Não há segurança pública em nenhum lugar do mundo se não houver uma participação efetiva do Poder Judiciário. O Poder Judiciário edita os rumos da Justiça criminal”, afirmou.

Já o ministro Humberto Martins destacou que a segurança é um direito social previsto na Constituição de 1988 e que para efetivá-lo é necessário que o juiz, como garantidor de direitos e liberdades individuais, deixe de lado sua visão clássica sobre o tema.

“A visão tradicional do juiz se mostra insuficiente para responder às demandas que o Judiciário deve responder no estado constitucional, no qual os direitos fundamentais incluem tanto as liberdades públicas, como os direitos sociais.”

Para o magistrado, a função de julgar não é meramente declaratória, ela envolve rapidez, sensibilidade e “distribuição da verdadeira justiça”, com respeito aos direitos dos jurisdicionados.

Além do crime

A procuradora-geral da República lembrou que a tragédia ocorrida no município de Brumadinho (MG) está completando um mês. Ao falar sobre o tema, Raquel Dodge advertiu que segurança pública vai além do combate à criminalidade comum.

“Trata-se tanto de caminhar seguro pelas ruas, como de confiar na autoridade policial; tanto de desconstituir facções criminais, quanto de morar seguro ao final da barragem de rejeitos minerais”

A chefe do Ministério Público também destacou a importância de que a punição seja um momento de reabilitação, e não um treinamento para novos crimes.

Sisbin

O último a discursar foi o ministro Dias Toffoli, que apontou como um dos pontos essenciais nesse novo plano de segurança a proteção aos magistrados e suas famílias, trabalho que envolve o uso da inteligência em prol da atuação do Poder Judiciário, em especial com a participação do poder no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), o que ainda não ocorre. “Precisamos proteger quem cuida da segurança no país”, disse ele.



Como fica o expediente durante o Carnaval

Em virtude do Carnaval, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não terá expediente nos dias 4 e 5 de março (segunda e terça-feira), declarados feriados pela Lei 5.010/1966. Os prazos processuais voltam a fluir na quarta-feira (6). No dia 6, ponto facultativo, o expediente será a partir das 14h.

A determinação consta da **Portaria STJ/GP 37**, de 6 de fevereiro de 2019.

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ aprova e encaminha nota técnica sobre audiências de custódia ao Congresso
Pesquisa mapeia tramitação de processos de corrupção na Justiça
Ministro Toffoli propõe plano de atuação do Judiciário na segurança pública
Segurança de fóruns e magistrados: polícias integradas e ações inteligentes
Mudanças processuais podem ampliar a recuperação de ativos internacionais

Fonte: CNJ



ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ

Notícias | Súmula | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes (IRDR...) | Ementário
Publicações | Biblioteca
STJ
Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br